



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA 5 ESTRELAS COMERCIAL E
SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA.**

PROCESSO Nº 00088.001979/2016-96

CONTRATO Nº 67/2016

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA**, CNPJ nº 11.292.432/0001-30, com sede na STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Parte I – Brasília/DF, CEP: 71225-531, telefone (61) 2192-4700, neste ato representada pelo Senhor **BENITEZ JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 605.338.971-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2015**, Processo nº **23000.011829/2015-28**, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, consoante consta do Processo nº 00088.001979/2016-96, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada do tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 11.442, de 5 de janeiro 2007 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de transporte rodoviário para remoção de mobiliário em geral, bagagem e veículos de servidores deslocados, no interesse da Administração, com mudança de domicílio em caráter permanente, entre localidades em todo território nacional, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº **36/2015** e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões, tipo baú ou cegonha (veículos), no prazo estabelecido, contado a partir da entrega da Autorização de Serviços encaminhada pelo fiscal do contrato à **CONTRATADA**, de acordo com o quadro abaixo.

Grupo I (itens 1, 3)								
Item	Prazo de Entrega	Distância média por viagem	Distância Estimada por ano	Cubagem ou peso médio por viagem	Unidade de Cotação	"A"	"B"	A x B
						Distância Total x cubagem ou kg	Valor unitário de R\$ / (m ³ ou kg x km)	Valor total anual (Global) do Item – R\$
1	15 (quinze) dias corridos	1.476,00 km	50.000 km	21,35 m ³	R\$ / (m ³ x km)	1.067.500,00 m ³ x km	0,1641	175.176,75
Item	Objeto	Valor das bagagens ou veículos estimados por viagem – R\$	Quant. de Viagens / ano	"A"	"B"	A x B		
				Valor dos volumes transportados / ano – R\$	Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada p/ o seguro – R\$	Valor total anual do seguro – R\$		
3	Seguro para o transporte de bagagens ou veículos	60.000,00	60	3.600.000,00	0,999999%	35.999,64		
Total Global (somatório dos itens 1, 2 e 3) – R\$								211.176,39

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor, fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações essenciais, tais como: tipo do objeto contratado a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá combinar com o servidor interessado a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após solicitação formal do Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os materiais ou bens a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da empresa, podendo ser dispensada desta obrigação, no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

CS



1. proporcionar todas as facilidades para que **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto do presente contrato;
2. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato;
3. fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4. exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
5. fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
6. rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
7. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
8. atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes quando apresentadas na forma estabelecida neste contrato;
9. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
10. verificar a regularidade da **CONTRATADA**, perante o SICAF, antes de cada pagamento;
11. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
12. efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento às condições e exigências estipuladas neste instrumento, no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015 e à sua Proposta;
2. acatar todas as orientações do setor competente da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
3. dar ciência ao Gestor do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
4. obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
5. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

6. fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;
7. fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado;
8. fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado;
9. combinar, antecipadamente com o servidor interessado, a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviços para o transporte;
10. comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens;
11. embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do interessado e dos fiscais da **CONTRATADA**, podendo ser dispensada desta obrigação no destino quando dispensado pelo interessado;
12. efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento, no mínimo, de 2 (dois) funcionários da **CONTRATADA**, seguindo, fielmente, o constante na Autorização de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**;
13. reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue;
14. manter um Diário de Ocorrências no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;
15. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar, durante a execução dos serviços, aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
16. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência do contrato;
17. informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax e telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
18. manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

19. executar, fielmente, os serviços consoante Autorização de Serviços, emitido por meio de ofício ou via correio-eletrônico pelo representante da administração designado, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**;
20. Utilizar como fonte de informação para efeito de cálculo da quilometragem, preferencialmente, a tabela de distâncias rodoviárias a serem percorridas em quilômetro (km), confeccionada a partir de dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (DNIT);
21. Para Trechos Rodoviários, não contemplados na tabela do DNIT, utilizar-se-ão como referência os dados de outras fontes, a saber, como o Google/maps, o Guia Quatro Rodas Estradas, Editora Abril, edição atualizada ou indicação da fiscalização;
22. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
23. comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
24. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
25. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
26. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
27. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
28. responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: pedágios, impostos, taxas, seguro, embalagens, mão de obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente contrato;
29. a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato,



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

30. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
31. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato e deverá, também, ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
32. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**
33. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em **R\$ 211.176,39 (duzentos e onze mil, cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 085454, Elementos de Despesa 339039, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº 2016NE803125**, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após atesto do fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA** e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

CG



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:



- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, e observados os requisitos de que trata o § 1º do art. 30-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na ocorrência de eventual prorrogação contratual, os custos fixos ou variáveis, não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, mediante aviso à **CONTRATADA**, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor R\$ 5.279,40 (cinco mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas-**INCT/FIPE/NTC**, apurado pela **FIPE/USP**, ou **IPCA** do **IBGE**, ou outro indicador que altere ou venha a substituir, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação do **CONTRATANTE**, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE** especialmente designado, por Portaria, como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes da IN nº 02 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços, objeto deste Termo, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da **CONTRATANTE**, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A supervisão da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados, no que concerne a fiel execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da

10



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.
7. deixar de entregar documentação exigida no edital;
8. não mantiver a proposta;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções acima previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
 - a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c. 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

CS



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

d.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento)

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Deverão ser cumpridas, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme Encarte “C” do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

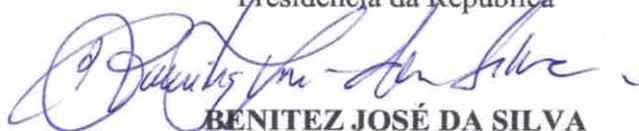
O Foro é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, 1^o de dezembro de 2016.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República



BENITEZ JOSÉ DA SILVA

5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Ltda